

*Publicado
em 23.12.95
601-1293*

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI No. 086/95

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a liberar passagens para o transporte à Associações Comunitárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar um bilhete de passagem semanal para cada Presidente das Associações Comunitárias do Município de Candói, utilizar o transporte Escolar Municipal, nos itinerários e horários pré-estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 2º. - As Associações a serem beneficiadas deverão obrigatoriamente estar regulamentadas e registradas.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 20 de dezembro de 1995.

ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Ethel Alita Camargo de Oliveira
ETHEL ALITA CAMARGO DE OLIVEIRA
Secretária de Administração